

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 400/2015**

de 6 de novembro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, prevê que os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços são atualizados anualmente com base em fatores correspondentes aos coeficientes de desvalorização da moeda fixados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC, do artigo 50.º do Código do IRS e do n.º 2 do artigo 138.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2015**

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2015, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

**Artigo 2.º****Prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços**

O coeficiente de desvalorização da moeda a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos comer-

ciais, industriais ou para serviços, com referência a 31 de dezembro de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, corresponde ao coeficiente de desvalorização da moeda fixado pela presente portaria para o ano de 2014, constante do quadro referido no artigo anterior.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 1 de outubro de 2015.

## ANEXO

**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Até 1903 . . . . .	4631,11	1979 . . . . .	11,66
De 1904 a 1910 . . . . .	4311,02	1980 . . . . .	10,51
De 1911 a 1914 . . . . .	4134,75	1981 . . . . .	8,60
1915 . . . . .	3678,66	1982 . . . . .	7,13
1916 . . . . .	3011,00	1983 . . . . .	5,71
1917 . . . . .	2403,68	1984 . . . . .	4,43
1918 . . . . .	1714,96	1985 . . . . .	3,71
1919 . . . . .	1314,32	1986 . . . . .	3,35
1920 . . . . .	868,45	1987 . . . . .	3,07
1921 . . . . .	566,63	1988 . . . . .	2,76
1922 . . . . .	419,64	1989 . . . . .	2,49
1923 . . . . .	256,81	1990 . . . . .	2,22
1924 . . . . .	216,18	1991 . . . . .	1,96
De 1925 a 1936 . . . . .	186,33	1992 . . . . .	1,81
De 1937 a 1939 . . . . .	180,95	1993 . . . . .	1,68
1940 . . . . .	152,26	1994 . . . . .	1,60
1941 . . . . .	135,24	1995 . . . . .	1,54
1942 . . . . .	116,76	1996 . . . . .	1,50
1943 . . . . .	99,42	1997 . . . . .	1,48
De 1944 a 1950 . . . . .	84,40	1998 . . . . .	1,43
De 1951 a 1957 . . . . .	77,43	1999 . . . . .	1,41
De 1958 a 1963 . . . . .	72,80	2000 . . . . .	1,38
1964 . . . . .	69,58	2001 . . . . .	1,29
1965 . . . . .	67,02	2002 . . . . .	1,24
1966 . . . . .	64,04	2003 . . . . .	1,20
De 1967 a 1969 . . . . .	59,89	2004 . . . . .	1,18
1970 . . . . .	55,46	2005 . . . . .	1,16
1971 . . . . .	52,79	2006 . . . . .	1,12
1972 . . . . .	49,35	2007 . . . . .	1,10
1973 . . . . .	44,86	2008 . . . . .	1,07
1974 . . . . .	34,41	2009 . . . . .	1,08
1975 . . . . .	29,39	2010 . . . . .	1,07
1976 . . . . .	24,62	2011 . . . . .	1,03
1977 . . . . .	18,88	De 2012 a 2014 . . . . .	1,00
1978 . . . . .	14,78		

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750